

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº02/2013

ASSUNTO: Regularização de dívidas á segurança Social.
Dec.-Lei nº213/2012

Solicitamos a leitura prévia da n/ Circular nº86/2012, de Outubro. Aí, procedemos á apresentação do **DECRETO-LEI Nº213/2012**, de 25 Setembro, fazendo incidir a atenção no regime de celebração de

“acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas á Segurança Social”.

que permitem (os acordos), obter autorização para o pagamento diferido de contribuições e quotizações de dívida relativas a um período máximo de 3 meses.

Alertamos para a caterva de condições que o requerente tem de cumprir para obter tão “curto” benefício ! --- Mas, sempre é melhor que nada. O requerimento a apresentar (o modelo) está disponível ao interessado em www.seg.social.pt. O modelo em causa tem a referência: Mod. RC 3049-DGSS.

A finalidade desta circular é alertar para o facto de a **SEGURANÇA SOCIAL** ter hoje uma estrutura gigantesca, onde o controle do cumprimento das obrigações do sistema de segurança social tece uma malha tão apertada que dificilmente se pode fugir á mesma.

Não admira, pois o chamado “estado social” que nos rege é alimentado pela “cobrança” da Seg. Social; e, pelos impostos. Ora, técnicos insuspeitos, como o Prof. Daniel Bessa já alertava em fins de 2010 que

“A economia está a ser aniquilada pelo Estado Social”

aliás, opinião de muitos outros, desde logo, o Dr. Medina Carreira, em artigo de opinião no “Diário Económico”, de 26 Novembro 2003, Fls. 29.

A barulheira que por aí vai, em razão da aprovação do Orçamento para 2013, continua a ignorar uma dura realidade: no actual estado da Europa, --- com milhões de desempregados e a sua industria aniquilada ou transferida para outras bandas ---, é forçoso constatar que, a economia não só não consegue sustentar as políticas sociais, como se afoga nos seus custos ! --- Mas,

O que nos propomos agora é alertar para o “estado policia” que está montado na Seg. Social, precisamente para sacar o mais possível de quem trabalha, para “alimentar” os que não o fazem, ou porque não podem (desempregados/forçados); ou porque não querem (especialistas no desemprego). Ou, como foi denunciado, para pagar reformas douradas a quem não trabalhou para as merecer.

O órgão de execução das políticas do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social é o INSTITUTO DA SEGURANÇA

SOCIAL, IP, com sede em Lisboa; e, 18 serviços desconcentrados.

Os diplomas base da sua orgânica são:

→ Decreto-Lei nº83/2012, de 30 Março, onde se descrevem (artº3) as suas missões e atribuições, nada menos que 29 ! Ora, entre elas, na al.r), nº2, artº3, está a de “celebrar acordos”. Portanto, é aí que se encontra a base para o tal “Acordo de Regularização Voluntária de Dívida”, á Segurança Social, regulada no Dec.-Lei nº213/2012. Antes,

Na al.c), desse nº2, artº3, encontra-se a atribuição que aqui interessa: “C) – arrecadar as receitas do sistema de segurança social, assegurando o cumprimento das obrigações contributivas.” O que é “assegurado” com a outra atribuição, prevista na al.n), qual seja: exercer a acção fiscalizadora no cumprimento das obrigações dos contribuições

→ Portaria nº135/2012, de 8 Maio, que contem em anexo os Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP, onde se apresentam os vários serviços em que se desdobra o ISS, IP: os Serviços Centrais, indicados nos artºs 5 a 16; e, os Serviços Desconcentrados, nos artºs 17 a 20.

Nos “Serviços Centrais”, destacamos o Departamento de Prestações e Contribuições (DPC). Da sua competência, --- nada menos que 19 ---, destacamos a al.f), nº2, artº5, destacamos:

“f)- Zelar pelo cumprimento das obrigações contributivas dos contribuintes da segurança social”.

e, ainda nesse artigo, na al.K), será da competência do DPC

“K)- Elaborar planos de regularização da dívida e proceder ao respectivo acompanhamento”. E,

Claro, num outro departamento, o “Departamento de Fiscalização” (D.F.), tem entre outras, (artº8), a competência de:

“b)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos contribuintes (...)”

e, para o efeito, estas outras competências:

“e) – Elaborar autos de noticia respeitantes ás actuações ilegais de contribuintes, detectadas no exercício das suas funções”.

“k) – desenvolver as acções necessárias á instrução dos processos de investigação no âmbito de condutas ilícitas dos contribuintes”.

“l) – promover e realizar acções de prevenção criminal”

Portanto, esteja atento ás suas obrigações para com a Segurança Social. Esquecimentos, ou actuações ilegais, não escapam á um crivo tão apertado destes Serviços.

Janeiro 2013

Carlos F. Santos Almeida